**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

**P A R E C E R Nº 151/2023**

**RELATÓRIO:**

Cuida-se da análise da constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa do Projeto de Lei nº 094/2023, de autoria do Senhor Deputado Fernando Braide, que propõe ***regulamentar*** ***em âmbito estadual, os Esportes Eletrônicos (E-sports) e define suas diretrizes, institui o dia e a semana do Esporte Eletrônico e toma outras providências***”.

Nos termos da presente propositura de Lei, é reconhecido em âmbito estadual os Esportes Eletrônicos como esporte. Segundo, ainda, o §1º “é necessário, para o cumprimento do *caput*, o reconhecimento de instituição do Poder Executivo através, de Decreto, de Portaria de órgão competente, de lei da Assembleia Legislativa Estadual ou do Poder Executivo, sobre a incorporação de jogos a serem considerados como esportes eletrônicos”.

Ademais, a propositura de Lei, determina que para serem considerados Esportes Eletrônicos, os jogos devem: Possuir critérios competitivos claros; Exigência de que duas ou mais pessoas ou equipes compitam em modalidade de jogo; Ter representatividade internacional; Ter campeonatos oficiais pela empresa responsável; Possuir amplo contingente de jogadores; Deve ser gratuito para jogar (free-to-play) ou de aquisição única; O jogo não deve possuir cobranças periódicas para atualização ou manutenção de conta; Ser permitido no Brasil.

Por fim, determina ainda a propositura, que deve ser disponibilizado pelo órgão competente, formulário eletrônico para solicitação de inscrição de novos jogos para serem classificados como esporte eletrônico, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 2º.

Ressalta-se, por oportuno, que a falta de discussão a respeito do tema e da ausência de regulamentação dos esportes eletrônicos, no âmbito estadual, não tem desenvolvimento esperado, gerando insegurança para aqueles que pretendem investir em seu crescimento.

Em sendo analisado o presente Projeto de Lei, percebemos a relevância da matéria oportunamente tratada pela presente proposição, mister se faz observar alguns aspectos constitucionais envolvendo a propositura de lei.

Quanto à repartição constitucional de competências, o tema desporto está relacionado no inciso IX, do [art. 24, da Constituição Federal,](https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/index.html?aba=js_tabConstituicaoFederal&tipoPesquisa=constituicaoFederal&cfArtigo=24) como competência concorrente, o que significa que cabe à União estabelecer normas gerais e, ao Estado, suplementar a Legislação Federal com vistas a atender suas peculiaridades.

Outrossim, em seu art. 217, a CF/88 estabelece, ainda, que “***é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um”,*** destacando como pontos relevantes a serem observados: a autonomia das entidades desportivas; a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento; o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional; e a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Quanto à matéria de fundo, também não há qualquer óbice à proposta. Convém lembrar que o objetivo primordial do projeto é fomentar a economia criativa de alta tecnologia e que produz empregos e renda, como bem justifica o autor da propositura de lei.

Com efeito, “compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] **direito** tributário, financeiro, penitenciário, **econômico** e urbanístico;” nos termos do art. 24, I, da CF/88.

Desta feita, não há qualquer vício a macular o Projeto de Lei, estando em consonância com as disposições constitucionais acima descritas.

**VOTO DO RELATOR:**

Assim, **opina-se pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 094/2023, em face de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.**

É o voto.

**PARECER DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votam pela **aprovação do Projeto de Lei nº 094/2023**, nos termos do voto do Relator.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO “LÉO FRANKLIM”, em 03 de abril de 2023.

**Presidente:** Deputado Carlos Lula

**Relator**: Deputado Florêncio Neto

**Vota a favor: Vota contra:**

Deputado Fernando Braide \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Neto Evangelista \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Doutor Yglésio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Deputado Glalbert Cutrim \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_